

A

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 08/2016

Processo administrativo nº 59500.002008-2011-83

Objeto: Recurso Administrativo

O consórcio de empresas AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA/ RHAMA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida pela Comissão da Secretaria de Licitações ao julgar a Proposta Técnica, nos seguintes termos.

DA EQUIPE TÉCNICA E DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA:

A presente concorrência trata da Elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - DRH Parnaíba, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

Segundo o nosso entendimento, a atribuição dos pontos para a equipe técnica não está correta para os cargos de Coordenador Técnico, Especialista em Geologia/Hidrogeologia e especialista em Saneamento Ambiental. Para o Coordenador Técnico foram apresentados 5 atestados e dentre estes 5, dois são específicos de Planos de Recursos Hídricos, a saber:

1. Planos Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e Complexo Lagunar Santa Catarina/SC;
2. Elaboração da Fase A - Diagnóstico do Plano da Bacia do Rio Tramandaí.

Nenhum destes dois atestados recebeu a bonificação correspondente de 10 pontos percentuais para cada trabalho. No atestado 1 citado acima, o profissional Carlos Eduardo Morelli

Tuodi aparece como Coordenador Técnico do trabalho. No atestado 2 citado acima, o profissional é indicado como Responsável pela área de Hidrologia, em outras palavras, foi o coordenador do tema de maior importância de qualquer Plano de Recursos Hídricos. Sendo assim, requeremos que a pontuação do profissional passe dos atuais 7,2 para 9 pontos.

Com relação ao profissional Especialista em Geologia/Hidrogeologia, foram apresentadas quatro experiências, sendo que três destas referem-se a experiência específica. Em outras palavras, Planos de Recursos Hídricos, a saber:

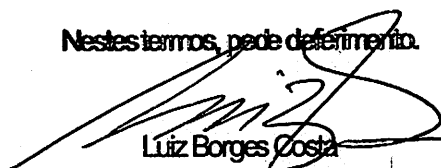
1. Elaboração sobre Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos no âmbito do Plano de Bacia;
2. Elaboração do Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio Ijuí;
3. Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí – Fases A e B.

Segundo constatamos, somente um dos três atestados citados acima recebeu os 10 pontos percentuais de bonificação por se tratar de Plano de Recursos Hídricos. Nos três atestados citados acima, o profissional Antônio Sílvio Jornada Krebs aparece como Especialista em Geologia/Hidrogeologia do trabalho. Sendo assim, requeremos que a pontuação do profissional passe dos atuais 4,10 para 4,60 pontos.

Já com relação ao profissional Especialista em Saneamento Ambiental, foram apresentadas seis experiências na área de Saneamento Ambiental. A comissão de julgamento não considerou corretamente a experiência específica em Planos de Recursos Hídricos mas, equivocadamente, deixou de considerar um dos cinco trabalhos exigidos para comprovar a adequação/experiência para o projeto (PRI-s, estudos, projetos ou programas na área de recursos hídricos). Recordamos que Saneamento Ambiental envolve os temas de Abastecimento, Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos, temas abordados pelas seis experiências apresentadas. Sendo assim, requeremos que a pontuação do profissional Francisco R. A. Bidone passe dos atuais 3,60 para 4,00 pontos.

DO EXPOSTO, a recorrente solicita que lhe sejam acrescidos 1,80 pontos na nota final referente à equipe, passando dos atuais 35,80 para 37,60. Desta forma a nota final da Proposta Técnica do Consórcio Água e Solo/ Rhama deve ser 92,50.

Nestes termos, pede deferimento.



Luiz Borges Costa

Representante do Consórcio Água e Solo/ Rhama